



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 95/99

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 95/99, de autoria do Prefeito, objetiva estabelecer critérios a serem observados para doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público e contém outras providências.

Distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade, ressalvada alteração no *caput* do art. 1º. Isto feito, a matéria foi entregue a esta Comissão de Serviços Públicos, para parecer quanto ao mérito do projeto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já exposto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a existência de critérios objetivos e subjetivos é um dos requisitos indispensáveis à doação de imóveis do patrimônio público a particulares. Como também ressaltou a referida Comissão, a Administração Pública é regida, entre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. A doação feita sem a observância de critérios, previamente estabelecidos, infringe tais princípios constitucionais, em especial o da impessoalidade.

Por esse motivo, cabe-nos salientar a conveniência e oportunidade desse projeto, que vem preencher uma lacuna no ordenamento jurídico local.

Os critérios propostos pelo projeto são adequados à sua finalidade. No entanto, os vereadores podem aperfeiçoá-los e acrescentar outros que se fizerem necessários.

A alteração proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio da Emenda Substitutiva n.º 1, deve ser acolhida, porque vincula a doação de terreno público a um programa habitacional de finalidade social. Este é um critério muito acertado e já previsto na Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/93).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de lei n.º 95/99, com a Emenda Substitutiva n.º 1.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1999.

Antônio Mantovanelli
Presidente e Relator

César Junho Ferreira
Membro
Joaquim Leozete Pereira
Membro